



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

## PARECER TÉCNICO – CGM

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230102014**

**CONTRATO Nº 20230017**

**MODALIDADE: Inexigibilidade – 6/2023-00005**

**OBJETO: Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.**

### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO – CONTRATO

#### **I – PRELIMINAR**

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da CF/88.

Observando ainda que, eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará. Uma vez que entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009.

Atendendo às determinações contidas na Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA e as demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Interna, no que diz respeito ao controle prévio e concomitante atos de gestão, com intuito de orientar a Administração Pública Municipal de Bonito/PA, expedimos a seguir nossas considerações.

Este controle interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 20230102014, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Secretaria de Saúde de Bonito/PA.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de exame e aprovação de Contrato Administrativo por esta controladoria interna, decorrente do Processo Administrativo Nº 20230102014, que tem



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

como finalidade a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, pela empresa ALBERT HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA., inscrito no CNPJ sob o nº 48.256.832/0001-08 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PA.

É o Relatório.

## **I – PARECER SOBRE O CONTRATO**

Esta controladoria foi instada a ser manifestar em relação ao Contrato Administrativo N° 20230017, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Secretaria de Saúde de Bonito/PA, através do Processo Licitatório 6/2023-00005 na modalidade de Inexigibilidade.

Os contratos que advém deste procedimento devem obedecer aos termos dispostos nos artigos 55 e 57 da Lei 8.666/93, em relação as cláusulas a serem pactuadas e o lapso temporal de duração do contrato.

Em análise, identificamos que o contrato se encontra em conformidade com as determinações dispostas no art. 55 da Lei 8.666/93, contemplando todas as cláusulas exigíveis, bem como o período de duração estabelecido no contrato.

Isto posto, considerando a legalidade do referido contrato, **manifesta-se esta Controladoria pelo prosseguimento do processo.** Recomendamos observar a publicação deste na imprensa oficial e portal do jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sobretudo, observando os prazos dispostos na Instrução Normativa N° 22/2021-TCM/PA. Ainda se recomenda a designação de fiscal para o contrato.

Por fim, é importante observarmos que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo de qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste Município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento da manifestação e adoção das providências.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 12 de janeiro de 2023

**Armando Barreiros e Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 054/2022-GAB.PREF